



Câmara Municipal de Olinda

1ª Câmara do Brasil

LEI nº 5393 /2003.

A Câmara Municipal de Olinda decreta:

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 23 DE DEZEMBRO DE 2003

Luciana Santos
LUCIANA SANTOS
Prefeita

Ementa: Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 4.346/83.

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4.346, de 08 de julho de 1983 passa a vigorar com a redação e parágrafos seguintes:

Art. 2º O Poder Executivo poderá autorizar que, a título precário, bares e restaurantes devidamente legalizados na Av. Ministro Marcos Freire, possam colocar apenas mesas e cadeiras nos denominados "espigões" e áreas de "enrocamento" à beira mar.

§ 1º - O espaço de "espigão" e do "enrocamento" devem ser o situado em frente do estabelecimento e limitado à sua testada.

§ 2º - O espaço de "espigão" que abranger mais de um estabelecimento, estará disponível na proporção igualitária para cada um deles, independentemente das suas testadas.

§ 3º - A colocação de mesas e cadeiras nos "espigões" e "enrocamento" não deve comprometer e restringir a servidão pública dos que os utilizam para o lazer, passeios e pescarias.

§ 4º - No extremo dos "espigões" ficará preservada uma área de 2m (dois metros) no sentido longitudinal, para garantir a utilização como mirantes e espaço de pescaria.

Art. 2º O Poder Executivo disciplinará, no que couber, os demais requisitos para o cumprimento desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 23 de dezembro de 2003.

Pedro José Mendes Filho
PEDRO JOSÉ MENDES FILHO
Presidente

Ceres Rodrigues Souza Figueiredo
CERES RODRIGUES SOUZA FIGUEIREDO
1º Vice-Presidente

Amadeu Gomes Lira Lins
 AMADEU GOMES LIRA LINS
2º Vice-Presidente

Valério Ático Leite
VALÉRIO ÁTICO LEITE
1º Secretário

Manoel Sátiro Timóteo Neto
MANOEL SÁTIRO TIMÓTEO NETO
2º Secretário

dna/